



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº ____/2025

Recomenda ao Poder Executivo Municipal a criação e implementação do Programa de Acompanhamento Pós-Alta Hospitalar e de Procedimentos Cirúrgicos para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Nova Friburgo, sugerindo anteprojeto de lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO,

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio do órgão competente, envie a esta Casa Legislativa projeto de lei instituindo o Programa de Acompanhamento Pós-Alta Hospitalar e de Procedimentos Cirúrgicos para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Nova Friburgo, conforme os termos sugeridos a seguir:

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa de Acompanhamento Pós-Alta Hospitalar e de Procedimentos Cirúrgicos para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Acompanhamento Pós-Alta Hospitalar e de Procedimentos Cirúrgicos para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – O Programa tem como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a redução da taxa de reinternação por meio de ações de acompanhamento ativo e contínuo após a alta hospitalar.

Parágrafo único – O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá celebrar convênios, contratos ou termos de parceria com hospitais, clínicas e demais unidades de saúde da rede pública ou conveniada para sua efetivação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO**

Art. 3º – O acompanhamento previsto neste Programa será realizado por equipe multiprofissional, composta por enfermeiros, farmacêuticos e outros profissionais de saúde, preferencialmente por meio de contato telefônico ou outros canais de comunicação digital.

§1º – O primeiro contato com o paciente deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alta hospitalar.

§2º – O contato terá como finalidade:

- I – Verificar o estado geral de saúde do paciente e a sua recuperação;
- II – Reforçar as orientações sobre o uso de medicamentos, cuidados com curativos e dieta;
- III – Esclarecer dúvidas sobre o processo de recuperação e o tratamento;
- IV – Identificar precocemente sinais de alerta para possíveis complicações;
- V – Orientar e encaminhar o paciente para a continuidade do tratamento na rede de Atenção Básica de sua área de residência, articulando, sempre que necessário, o agendamento de consultas ou procedimentos específicos;
- VI – Registrar as informações do acompanhamento para controle e acompanhamento estatístico.

Art. 4º – O Programa será aplicado prioritariamente a:

- I – Pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Portadores de doenças crônicas não transmissíveis;
- III – Pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos de médio e alto risco;
- IV – Casos de reinternação nos últimos 6 (seis) meses;
- V – Outros critérios definidos em regulamento, considerando vulnerabilidades específicas.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os procedimentos operacionais e os critérios para a execução do Programa, observando os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A execução do Programa observará, ainda, a legislação sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações relacionadas à saúde dos pacientes, bem como a observância dos princípios da necessidade, adequação e minimização no tratamento de dados sensíveis.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo aprimorar a qualidade da assistência à saúde pública em Nova Friburgo, dando concretude aos princípios e deveres estabelecidos pela Constituição Federal. A saúde, como um direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal, exige a implementação de políticas públicas que garantam a sua integralidade, abrangendo não apenas o tratamento, mas também o acompanhamento do paciente, em consonância com a organização das ações e serviços públicos de saúde prevista no art. 198 da Constituição Federal.

A fase pós-alta hospitalar é crítica para a plena recuperação, especialmente após procedimentos cirúrgicos. A ausência desse acompanhamento pode levar a complicações, rehospitalizações e, em casos mais graves, a desfechos clínicos desfavoráveis. A iniciativa aqui proposta, inspirada em experiências exitosas, busca preencher essa lacuna por meio de contato proativo com o paciente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alta.

A implementação do Programa contribuirá diretamente para a redução da taxa de reinternação, uma vez que a identificação precoce de problemas evita o agravamento de quadros clínicos. Essa prevenção gera uma significativa economia de recursos públicos, que seriam destinados a novas internações e procedimentos de maior complexidade, cumprindo o princípio da eficiência administrativa. Além disso, o Programa fortalece a nossa rede de Atenção Básica, ao garantir a continuidade do cuidado e reforçar o vínculo do paciente com a unidade de saúde de sua área de residência.

Diante do exposto, submete-se esta Indicação Legislativa à apreciação desta Colenda Casa Legislativa para, uma vez aprovada, ser encaminhada ao Poder Executivo. Na convicção de que sua implementação conferirá melhorias substanciais para a saúde de nossa cidade, reforçando o compromisso constitucional de garantir à população o direito fundamental à saúde, observando-se os preceitos de responsabilidade e excelência.

*Plenário Jean Bazet,
Nova Friburgo, 16 de setembro de 2025.*

Janio de Carvalho
Vereador – União Brasil